

Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/163 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 16 de março de 2016.

Assunto: ENCaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

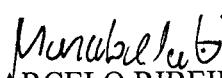
1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o inclusivo Projeto de Lei que “Dispõe sobre os instrumentos inventário e tombamento, para proteção do patrimônio histórico e cultural, cria incentivos, institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, e dá outras providências.”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



LUIS LAUERMANN
Prefeito



MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0006383	Autenticação: 02016/03/220006383
Número / Ano	0006383 / 2016
Data / Horário	22/03/2016 - 13:45:57
Ementa	Of. nº 10/163- SEMAD/DGD/JMG, encaminha projeto de lei do prefeito Luis Lauermann e do Procurador geral do município Marcelo Ribeiro da Silva.
Interessado	Executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEX Recebido Executivo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	gelinger

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dispor de regras acerca do patrimônio histórico de Novo Hamburgo.

A preservação do Patrimônio Cultural, seja material ou imaterial, é uma das prerrogativas colocadas pela Constituição Federal de 1988, por força dos artigos 216 e 216-A, em que os entes federados deverão criar condições de promover e preservar seus respectivos patrimônios culturais. Desta forma, o Município de Novo Hamburgo procura atualizar sua legislação sobre o tema ao encontro da legislação vigente, a qual compreende responsabilidades no âmbito municipal.

Considerando que, além da Carta Magna, encontramos diversas legislações que atualizaram e desenvolveram políticas públicas de salvaguarda do Patrimônio Cultural, e o Município de Novo Hamburgo continua utilizando a Lei Municipal n.º 07/1992, com termos e concepções ultrapassadas pela legislação nacional vigente.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.